

PROJETO DE LEI Nº 004 / 2023

**DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA
PRESTAÇÃO DE SEGURANÇA PREVENTIVA
NAS ESCOLAS PÚBLICAS E PRIVADAS,
DE ENSINOS FUNDAMENTAL E MÉDIO
MUNICÍPIO DE MARACANAÚ E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Maracanaú DECRETA:

Art. 1º Fica estabelecida a autorização para que o Poder Executivo Municipal realize a prestação de Segurança Preventiva nas escolas públicas municipais, de ensinos fundamental e médio, em Maracanaú.

Parágrafo único - O disposto no "caput" deste artigo objetiva a preservação da integridade física dos alunos, servidores ou funcionários e docentes, assim como do patrimônio material das instituições.

Art. 2º Cada estabelecimento de ensino, abarcado por esta Lei, contará com agentes de segurança pública ou privada, fardados ou uniformizados, e armados, que deverão permanecer no interior da instituição durante todo o seu horário de funcionamento.

Parágrafo único - Os agentes de segurança privados deverão ter capacitação conforme determina a legislação vigente.

Art. 3º Como sugestão ao Poder Executivo Municipal, fica a presença dos agentes de segurança a que dispõe o art. 2.º obedecendo, preferencialmente, a seguinte proporção:

1. – Estabelecimentos com até 300 (trezentos) alunos: 1 (um) profissionais;
2. – Estabelecimentos com 1.000 (mil) a 2.000 (dois mil) alunos: 3 (três) profissionais;



Renovação com Responsabilidade

ESTADO DO CEARÁ CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

GABINETE VEREADOR EDÍZIO MOREIRA

3. – Estabelecimentos com mais de 2.000 (dois mil) alunos: 4 (quatro) profissionais.

Art. 4º Para atender as exigências desta Lei as instituições de ensino poderão firmar convênios, acordos e/ou contratos com órgãos públicos ou empresas de segurança privada.

Art. 5º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, tratando-se de instituições públicas de ensino, serão cobertas com dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei para sua fiel execução.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

MARACANAÚ, 16 DE JANEIRO DE 2023.

EDÍZIO MOREIRA
VEREADOR



REDATOR RESPONSÁVEL: CLEILTON SANTOS

JUSTIFICATIVA

Conforme o artigo 5º, caput, da Carta Magna de 1988, o direito a Segurança é Inviolável. Assim, a presente proposta tem como objetivo precípuo assegurar tal direito fundamental, incorporando a Segurança Preventiva, servindo-se de Agentes de Segurança Pública ou Privada com formação, treinamentos e aptidão para atuar em escolas de ensino fundamental e médio, no âmbito de Maracanaú.

O Poder Público Municipal deve responder aos anseios e às preocupações apresentadas pela comunidade escolar – professores, equipe de coordenação/direção, estudantes e familiares – e agir com o firme objetivo de conter possíveis manifestações de violência, atuando preventivamente, na preservação da segurança da integridade física, da vida dos alunos, servidores e docentes, assim como do patrimônio público escolar.

Sendo a Educação, direitos de todos e dever do Estado e da família, a Escola precisa ser um lugar seguro e democrático, ambiente de convivência, aprendizado e paz. Dessa forma, se faz necessário a importância de garantir a segurança para que crianças, adolescentes e jovens, bem como todo o corpo escolar possam frequentar o ambiente escolar de forma tranquila e em um ambiente prospero ao aprendizado, visto que, um dos maiores causadores da evasão escolar é a falta de segurança nas Escolas.

Logo, pelos argumentos apresentados acima, conclui-se que a presente proposição é plenamente constitucional e preenche os critérios normativos, razão pela qual submete-se à apreciação desta Casa.